

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº138/2022 - Data: de 08
de julho de 2022.

LEI N.º 1586/2022.
DE 07 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 12. (...)

Parágrafo único. O pedido de inscrição deverá ser feito junto a Secretária Municipal de Assistência Social, que será repassado e analisado pela Equipe Técnica de Referência do Serviço de Alta Complexidade.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso VI, do artigo 13, da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 13. (...).

(…)”

VI - Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar de Referência de Alta Complexidade e por outros profissionais da rede, quando necessário.

(…)”

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 15, da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 15. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Fazenda Rio Grande terá a composição de profissionais de nível superior, indicado pelo órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para compor a Equipe Técnica de Referência do Serviço de Alta Complexidade.

(...).”

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 16, da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 16. A Equipe Técnica de Referência de Alta Complexidade do Município de Fazenda Rio Grande será formada por servidores do Município, os quais atuarão como equipe de referência do serviço, e contará com no mínimo com:

I - Um Assistente Social;

II - Um Psicólogo.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do serviço.

(...).”

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 17, da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 17. São obrigações da Coordenação de Referência do Serviço de Alta Complexidade:

(...).”

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 18, da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 18. São atribuições da Equipe Técnica de Referência do Serviço de Alta Complexidade:

(...).”

Art. 7º Ficam alteradas as redações dos parágrafos 5º e 8º, ambos, do artigo 19, da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”

Art. 19. (...)”

(...)”

§ 5º A Equipe Técnica de Referência de Alta Complexidade também poderá monitorar as visitas entre crianças ou adolescentes entre as famílias de origem e famílias acolhedoras.

(...)”

§ 8º Quando entender necessário, a Equipe Técnica de Referência de Alta Complexidade prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar

(...)”

Art. 8º Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 22, da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”

Art. 22. (...)”

(...)”

II - Atender às orientações da Equipe Técnica de Referência de Alta Complexidade a participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

(...)”

Art. 9º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 23, da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”

Art. 23. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica de Alta Complexidade.

(...)”

Art. 10º Ficam alteradas as redações dos incisos I, II e III, bem como do parágrafo único, todos, do artigo 24, da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 24. (…).

I - Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe de Referência de Alta Complexidade Interdisciplinar do Serviço;

II - Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe de Referência de Alta Complexidade Interdisciplinar do Serviço;

III - Por determinação judicial.

Parágrafo único. Caso a equipe técnica de Referência de Alta Complexidade avalie que a família acolhedora descumpriu os requisitos elencados no artigo 23 desta Lei, esta será descredenciada do serviço, comunicando de imediato ao Ministério Público, Judiciário e Órgão Gestor da Assistência Social.

(…)”

Art. 11. Fica alterada a redação do artigo 28, da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 28. A Coordenação Técnica de Alta Complexidade estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica de Referência de Alta Complexidade, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

(…)”

Art. 12. Fica alterada a redação do *caput* artigo 29, bem como de seus parágrafos 2º, 4º e 5º, todos, da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 29. Equipe Técnica de Referência de Alta Complexidade prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido (a) e à família de origem.

(...).

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais que compõe a Equipe de Referência de Alta Complexidade

(...).

§ 4º Sempre que solicitado pela Autoridade Judiciária, a Equipe Técnica de Referência de Alta Complexidade prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe Técnica de Referência de Alta Complexidade prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança/adolescente acolhido e a possibilidade ou não de reintegração familiar.

(...).”

Art. 13. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 31, da Lei Municipal n. 1.347, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 31. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe de Referência de Alta Complexidade, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

(...).”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.07.08 15:10:40
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**